



TOMAR DO GERU/SE, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI PAULO GUSTAVO
EDITAIS 001/2024 E 002/2024

PROONENTES RECORRENTES:
CAUANE DE OLIVEIRA
ELYSSON DOS SANTOS NASCIMENTO
BRENO MAMEDIO
LAERTE SANTOS AGUIAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos apresentados pelos **PROONENTES** acima identificados, que, ante a evidente conexão (mesma causa de pedir e pedidos), foram reunidos para julgamento em conjunto.

Resumidamente, o mérito recursal versa sobre os seguintes pontos:

QUESTÃO 1 – AUDIÊNCIA PÚBLICA INSUFICIENTE
QUESTÃO 2 – CONFLITO DE INTERESSE
QUESTÃO 3 – IRREGULARIDADE PORTARIA 160/2024
QUESTÃO 4 – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO
QUESTÃO 5 – FALTA DE DETALHAMENTO DAS NOTAS
QUESTÃO 6 – MÉTRICA DE TEMPO
QUESTÃO 7 – INADEQUAÇÃO DO INCISO III-B NO EDITAL ALTERADO
QUESTÃO 8 – PUBLICAÇÃO TARDIA DAS ERRATAS

Conforme se avista na **Cláusula 11. (11.1)**, a competência da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** está restrita à análise do **MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS APRESENTADOS E RESPECTIVAS HABILITAÇÕES**. As questões versadas nos recursos não estão relacionadas com as análises realizadas e conclusões publicadas pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção é incompetente para o exame dos recursos apresentados.

À vista disso, **DECLINO** a competência para o Departamento de Cultura, responsável pela elaboração do Edital, pela gestão dos dois chamamentos públicos e das questões suscitadas nos recursos apresentados.

Encaminhe-se o presente Recurso ao Diretor do Departamento de Cultura de Tomar do Geru.

TOMAR DO GERU/SE, 13 de DEZEMBRO de 2024


LUIS AMILTON DE OLIVEIRA


SOLANGE DA GAMA PINHEIRO


MARIA SÃO PEDRO DE JESUS